

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

SEXTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2023



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

📞 (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

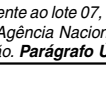
Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.300.308.730 – Companhia Aberta
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 28 de abril de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. (“Companhia”) localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. 3. **Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no jornal Tribuna do Paraná na edição do dia 24 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 4. **Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. 5. **Ordem do Dia:** 5.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1 Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes; 5.1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e 5.1.3 Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. 5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1 Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; 5.2.2 Aprovar e ratificar a renovação da Apólice de Seguro Garantia nº 1007500028308, celebrado em 10 de fevereiro de 2023, com a Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., no valor de R\$ 192.127.865,45 (cento e noventa e dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tendo como objeto a garantia do cumprimento, até o valor fixado na apólice, das obrigações para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do Lote Rodoviário 07, BR-116/376 PR e BR-101 SC, trecho Curitiba – Florianópolis, com extensão de 382,30 Km, referente ao Edital de Concessão nº 003/2007; 5.2.3 Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia; e (v) consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. 6. **Deliberações:** Por unanimidade, o acionista delibera o que segue: 6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.1 Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela KPMG Auditores Independentes; 6.1.2 Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$3.988.027,47 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), para o abatimento dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores, sendo assim, a Companhia, conforme consta nas Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anteriormente aprovadas, não constituirá reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, e tampouco distribuirá dividendos aos seus acionistas; e 6.1.3 Aprovar a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado na data constante de seu termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração: (i) Sr. **Sergio Moniz Barretto Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.417.161-6 RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 924.810.277-87; (ii) Sr. **Roberto Paolini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.822.691-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.897.328-43; e (iii) Sra. **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 252.120.228-27, todos residentes e domiciliados no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição. Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando no termo de posse, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. 6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R\$ 1.811.300,00 (oitocentos e onze mil e trezentos reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários; 6.2.2 Aprovar a matéria constante do item 5.2.2 da Ordem do Dia, ratificando e aprovando a contratação ali descrita; 6.2.3 Aprovar a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; e (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia, passando referidos artigos a terem a seguinte redação: “Artigo 14 A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.” “Artigo 18 O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia.” “Artigo 20 O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras.” “Artigo 22 O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia.” 6.2.4 Em razão das alterações aprovadas no item 6.2.3, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a presente ata. 6.3 Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato e Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). São José dos Pinhais, 28 de abril de 2023. “Confere com o original lavrada em livro próprio”. (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. **Anexo I. Estatuto Social da Autopista Litoral Sul S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º. Autopista Litoral Sul S.A., doravante denominada Concessionária ou Companhia, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Concessionária tem sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, bairro Roseira, CEP 83070-152, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos. Artigo 3º A Concessionária tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR-116/BR-376/PR – BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, de conformidade com o Edital de Licitação nº 003/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão. Parágrafo Único É vedada a alteração do objeto social da Concessionária.**

Artigo 4º O prazo de duração da Concessionária será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, podendo este prazo ser estendido pelo tempo que for necessário para o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Concessão. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social subscrito é de R\$ 2.544.495.510,60 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos), dividido em 2.557.146.240 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Estão integralizadas, em moeda corrente local, R\$1.795.495.510,60 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos), dividido em 2.557.146.240 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentas e quarenta) ações, equivalente a 70,56% (setenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do capital social subscrito. **Parágrafo 2º** Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Concessionária, na proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo 4º** Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes, observados o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º** A Concessionária poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração. **Artigo 7º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo 1º** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo. **Artigo 8º** Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral: i) alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ANTT, nos casos previstos no artigo 9º deste Estatuto; ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Concessionária; iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Concessionária, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Concessão; iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Concessionária e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso. **Artigo 9º** Em consideração às disposições do Contrato de Concessão, anexo ao Edital de Licitação nº 004/2007 – ANTT, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Concessionária, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ANTT, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros: i) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Concessionária, nos termos definidos no item 3.3 “c” do Edital; ii) redução do capital social além do valor mínimo exigido no Contrato de Concessão; iii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; iv) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, (a) que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; ou (b) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; v) celebração de acordo de acionistas e suas alterações; e vi) disposição sobre as garantias previstas nos itens 3.17 a 3.26 e 5.80 do Edital. **Parágrafo 1º** É vedada à companhia a contratação de operações de fusão, incorporação ou cisão da Concessionária, ou a associação dela com outra pessoa jurídica. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 10** A Concessionária será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** Os administradores da Concessionária estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 2º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Concessionária que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 4º** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 11** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. **Parágrafo 2º** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. **Parágrafo 3º** Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4º** Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente. **Parágrafo 5º** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 12** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Único** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 13** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Concessionária, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão no Capítulo III; (iv) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor; (v) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam “bonds”, “commercial

papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91, (vi) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária; (vii) autorizar previamente a concessão, pela Concessionária, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia; (viii) eleger e destituir os Diretores da Concessionária e fixar-lhes as atribuições; (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (x) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; (xi) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e (xii) deliberar sobre a aquisição pela Concessionária de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ANTT. **Seção III – Diretoria. Artigo 14** A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo 3º** As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo 4º** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente: (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto. **Artigo 17** Os atos que criarem responsabilidade para com a Concessionária, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Concessionária; ou (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor. **Parágrafo 1º** No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Concessionária, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Concessionária poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente. **Parágrafo 2º** Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º** A representação da Concessionária, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 18** O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia. **Artigo 19** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável. **Artigo 20** O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras. **Artigo 21** O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia. **Artigo 22** O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 23** A Concessionária terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único** Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 24** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Artigo 25** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** A participação dos administradores nos lucros da Concessionária, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. **Artigo 26** A Concessionária distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 2º a seguir. **Parágrafo 2º** Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, se houver, bem como os dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no estatuto social, somente serão distribuídos dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios a acionistas, inclusive “pró-labore” aos administradores-acionistas, previstos no estatuto, ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da Rodovia e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 27** A Concessionária se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Foro. Artigo 28** Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 29** A Concessionária comunicará à ANTT qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva alteração. **Artigo 30** Fica estabelecida a Comarca de São José dos Pinhais como foro para a solução de quaisquer controvérsias. Confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certificado de registro em 15/05/2023, 14:22 horas, sob nº 20233215360. Protocolo: 233215360 de 15/05/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731



publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNAL

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

D4Sign 8b6f3208-3411-46f2-8062-432b197ee5f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

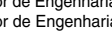
Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.623 – Companhia Aberta
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 14:30 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. ("Companhia") localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Praça de Pedágio BR 116, km 204, s/n, térreo da Praça de Pedágio, Bairro Roseira, CEP 83880-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. 3. **Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no jornal Tribuna do Paraná na edição do dia 18 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 4. **Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. 5. **Ordem do Dia:** 5.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1 Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes; 5.1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; e 5.1.3 Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. 5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1 Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; 5.2.2 Aprovar e ratificar a celebração da Apólice Seguro Garantia nº 1007500028310, celebrado em 10 de fevereiro de 2023, com Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., no valor de R\$ 86.183.743,50 (oitenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos), em favor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tendo como objeto a garantia do cumprimento, até o valor fixado na apólice, das obrigações para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba – Divisa entre Santa Catarina/Rio Grande do Sul, com extensão de 412,70KM, referente ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 006/2007; e 5.2.3 Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22, do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia; e (v) consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. 6. **Deliberações:** Por unanimidade, o acionista deliberou o que segue: 6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.1 Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela KPMG Auditores Independentes; 6.1.2 Tendo em vista a não apuração de resultado positivo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, conforme consta das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anteriormente aprovadas, a Companhia não constituirá reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, e tampouco distribuirá dividendos aos seus acionistas; e 6.1.3 Aprovar a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado na data constante de seu termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração: (i) Sr. **Sergio Moniz Barreto Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.417.161-6 RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 924.810.277-87; (ii) Sr. **Roberto Paolini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.822.691-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.897.328-43; e (iii) Sra. **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 252.120.228-27, todos residentes e domiciliados no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição; Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando no termo de posse, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. 6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R\$ 302.100,00 (trezentos e dois mil e cem reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários; 6.2.2 Aprovar a matéria constante do item 5.2 da Ordem do Dia, ratificando e aprovando a contratação ali descrita; 6.1.1 Aprovar a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; e (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia, passando referidos artigos a terem a seguinte redação: "Artigo 14 A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores." "Artigo 18 O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia." "Artigo 20 O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras." "Artigo 22 O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia." 6.2.3 Em razão das alterações aprovadas no item 5.1, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a presente ata. 6.3 Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato e Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Rio Negro, 28 de abril de 2023. "Confere com a original lavrada em livro próprio". (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. **Anexo I. Estatuto Social da Autopista Planalto Sul S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º Autopista Planalto Sul S.A.,** doravante denominada **Concessionária** ou **Companhia**, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Concessionária tem sede na Praça de Pedágio BR 116 km 204, s/n, térreo da Praça de Pedágio, Bairro Roseira, CEP 83880-000, município de Rio Negro, Estado do Paraná, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos. **Artigo 3º** A Concessionária tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR-116/PR/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba – Divisa SC/RS, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 02, de conformidade com o Edital de Licitação nº 006/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão. **Parágrafo Único E** vedada a alteração do objeto social da Concessionária. **Artigo 4º** O prazo de duração da Concessionária será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão,

podendo este prazo ser estendido pelo tempo que for necessário para o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Concessão. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social subscrito é de R\$ 1.128.034.052,17 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e dezesseite centavos), dividido em 1.721.076.003 (um bilhão, setecentas e vinte e uma milhões, setenta e seis mil e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R\$ 1.099.584.052,20 (um bilhão, noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos), dividido em 1.721.076.003 (um bilhão, setecentas e vinte e uma milhões, setenta e seis mil e três) ações, correspondente a 97,48% (noventa e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do capital social subscrito. **Parágrafo 2º** Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Concessionária, na proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo 4º** Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes, observados o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º** A Concessionária poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração. **Artigo 7º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo 1º** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo. **Artigo 8º** Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral: i) alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ANTT, nos casos previstos no artigo 9º deste Estatuto; ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Concessionária; iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Concessionária, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Concessão; iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Concessionária e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso. **Artigo 9º** Em consideração às disposições do Contrato de Concessão, anexo ao Edital de Licitação nº 004/2007 – ANTT, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Concessionária, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ANTT, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros: i) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Concessionária, nos termos definidos no item 3.3 "c" do Edital; ii) redução do capital social além do valor mínimo exigido no Contrato de Concessão; iii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; iv) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, (a) que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; ou (b) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; v) celebração de acordo de acionistas e suas alterações; e vi) disposição sobre as garantias previstas nos itens 3.17 a 3.26 e 5.80 do Edital. **Parágrafo 1º** É vedada à companhia a contratação de operações de fusão, incorporação ou cisão da Concessionária, ou a associação dela com outra pessoa jurídica. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 10** A Concessionária será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** Os administradores da Concessionária estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 2º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Concessionária que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 4º** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 11** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. **Parágrafo 2º** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. **Parágrafo 3º** Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4º** Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente. **Parágrafo 5º** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 12** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Único** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 13** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Concessionária, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão no Capítulo III; (iv) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor; (v) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam "bonds", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e

resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91, (vi) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária; (vii) autorizar previamente a concessão, pela Concessionária, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia; (viii) eleger e destituir os Diretores da Concessionária e fixar-lhes as atribuições; (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (x) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; (xi) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e (xii) deliberar sobre a aquisição pela Concessionária de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ANTT. **Seção III – Diretoria. Artigo 14** A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo 3º** As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo 4º** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente: (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto. **Artigo 17** Os atos que criarem responsabilidade para com a Concessionária, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Concessionária; ou (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor. **Parágrafo 1º** No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Concessionária, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Concessionária poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente. **Parágrafo 2º** Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º** A representação da Concessionária, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 18** O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia. **Artigo 19** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável. **Artigo 20** O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras. **Artigo 21** O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia. **Artigo 22** O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 23** A Concessionária terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único** Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 24** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Artigo 25** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** A participação dos administradores nos lucros da Concessionária, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. **Artigo 26** A Concessionária distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 2º a seguir. **Parágrafo 2º** Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, se houver, bem como os dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no estatuto social, somente serão distribuídos dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios a acionistas, inclusive "pró-labore" aos administradores-acionistas, previstos no estatuto, ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da Rodovia e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 27** A Concessionária se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Foro. Artigo 28** Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 29** A Concessionária comunicará à ANTT qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva alteração. **Artigo 30** Fica estabelecida a Comarca de Rio Negro como foro para a solução de quaisquer controvérsias. Confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 15/05/2023, 14:18 horas, sob nº 20233197001. Protocolo: 233197001 de 15/05/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731



publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

Esta página faz parte

da edição 100% digital

produzida pelo jornal

Tribuna do Paraná

D4Sign 8b6f3208-3411-46f2-8062-432b197eee5f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.623 – Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 16:30 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. ("Companhia") localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Praça de Pedágio BR 116, km 204, s/n, térreo da Praça de Pedágio, Bairro Roseira, CEP 83880-000.
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Planalto Sul S.A. ("Companhia"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. Mesa: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
4. Ordem do Dia: 4.1 Em razão da alteração do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia, deliberada nesta data, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, deliberar sobre a destituição do atual Diretor de Manutenção; e 4.2 Deliberar sobre a eleição do novo Diretor de Engenharia da Companhia.
5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1 Em razão da alteração do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia, deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada nesta data, destituir o atual Diretor de Manutenção Sr. **Luiz Marcelo de Souza**, ao cargo de Diretor de Manutenção, ao qual, a partir desta data, é outorgada a mais plena, irrevogável, irretroatável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Luiz Marcelo de Souza pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. 5.2 Eleger para o cargo de Diretor de Engenharia da Companhia, o Sr. **Flávio Dutra Doehler**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-1520980 e inscrito no CPF/ME sob o nº 403.556.596-20, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seu cargo até a Reunião do Conselho de Administração que o reeleger ou destituir. O Diretor eleito toma posse em termo próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e as regras constantes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. 5.3 Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Sra. Simone Aparecida Borsato e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Sr. Sergio Moniz Barreto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sr. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. Rio Negro, 28 de abril de 2023. "Confere com a original lavrada em livro próprio". (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 09/05/2023, 14:53 horas, sob nº 20233165150. Protocolo: 233165150 de 09/05/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.

Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.300.308.730 – Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 16:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia") localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira.
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. Mesa: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
4. Ordem do Dia: 4.1 Em razão da alteração do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia, deliberada nesta data, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, deliberar sobre a destituição do atual Diretor de Manutenção; e 4.2 Deliberar sobre a eleição do novo Diretor de Engenharia da Companhia.
5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1 Em razão da alteração do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia, deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada nesta data, destituir o atual Diretor de Manutenção Sr. **Luiz Marcelo de Souza**, ao cargo de Diretor de Manutenção, ao qual, a partir desta data, é outorgada a mais plena, irrevogável, irretroatável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Luiz Marcelo de Souza pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. 5.2 Eleger para o cargo de Diretor de Engenharia da Companhia, o Sr. **Flávio Dutra Doehler**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-1520980 e inscrito no CPF/ME sob o nº 403.556.596-20, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seu cargo até a Reunião do Conselho de Administração que o reeleger ou destituir. O Diretor eleito toma posse em termo próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e as regras constantes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. 5.3 Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Sra. Simone Aparecida Borsato e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Sr. Sergio Moniz Barreto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. São José dos Pinhais, 28 de abril de 2023. "Confere com a original lavrada em livro próprio". (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 09/05/2023, 14:39 horas, sob nº 20233160345. Protocolo: 233160345 de 09/05/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.

Kely Cristina dos Santos Prestes, 24 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Campina Grande do Sul.
Tomyres Barrozo Furtado, 102 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Paz.
Antenor de Souza Lourenço, 72 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.
João Fernando Muller, 77 anos, sepultamento hoje, no Crematório Luto Curitiba (F.R.Grande).
Mário Sérgio Razzolini, 67 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.
Rosa Bonfim Ribeiro, 78 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial do Santa Cândida.
Aparecido Gonçalves dos Santos, 67 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Santa Cândida.
Júnior da Rocha Ferreira, 35 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque São Pedro.
Emília Bize Milleck, 90 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Colônia Prado (Alm. Tamandaré).
Alzira de Souza, 91 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.
Noêmia Rigoni dos Santos, 94 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial do Santa Cândida.
Rute Bonard, 71 anos, sepultamento hoje.
Antônio Constantino Volkov, 96 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguazu.
Vardini Pinto dos Santos, 69 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Almirante Tamandaré.
Nair Mozele Soeiro, 89 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Ferrara (Campo Largo).
Marcos Pereira da Silva, 68 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.
Gilberto Moro, 48 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Paz.
José Luiz Pereira, 63 anos, sepultamento hoje.
Maria Geni de Almeida Campos, 80 anos, sepultamento hoje.
Iraci Santana Silva, 74 anos, sepultamento hoje.
João Batista Rossi, 78 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Memorial da Vida (S.J.Pinhais).
Marilei Fitz Dias, 39 anos, sepultamento hoje.
Teresa do Rocio Rodrigues, 76 anos, sepultamento hoje, no Crematório Jardim da Saudade (Pinhais).
Eliane do Rocio França Sene, 60 anos, sepultamento hoje, no Cemitério São Miguel (Araucária).

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL



(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TBR260523 pdf

Código do documento 8b6f3208-3411-46f2-8062-432b197eee5f



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 May 2023, 22:15:49

Documento 8b6f3208-3411-46f2-8062-432b197eee5f **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T22:15:49-03:00

25 May 2023, 22:16:21

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T22:16:21-03:00

25 May 2023, 22:16:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA **Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.1.244 (bfb101f4.virtua.com.br porta: 60226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA. - DATE_ATOM: 2023-05-25T22:16:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):01f47b11f8efd69081d5f3bba7369d26530f9baa60976fdf22b0f79659c41053

(SHA512):3370e858135e5e5334da6ff9d09b06ce93a491f14708e7b200ccd154cade45c475ad1a32df307b7acdfcc056fddae759aa5c1e442f1868af0f34d28b22efb66f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign